Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 24

Proposta de emenda ao § 3º do artigo 44.

A redação deste dispositivo esta posta nos seguintes termos:

Art 44. Alem da participação global da comunidade na gestão de planejamento urbano, a qual se dará através do CMDUA, fica assegurada a participação comunitária em nível regional e local

§ 1º- Para garantir a gestão democrática da cidade deverão ser utilizados, entre outros, *os seguintes instrumentos* :

I- representações em orgãos colegiados de política urbana;

II- divulgação de informações sobre empreendimentos e atividades;

III- debates, consultas e audiências públicas;

IV-

.....

.....

§ 2º- .....

.....

§ 3º- *Os instrumentos previstos no inciso III serão utilizados de acordo com a natureza do Projeto Especial de Impacto Urbano.*

A emenda proposta tem o seguinte teor:

§ 3º- Os instrumentos previstos no inciso III, devem obrigatoriamente preceder a aprovação de todos os Projetos Especiais de Impactos Urbano e de todos os projetos de Condomínios Horizontais e Verticais.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Luiz Antonio de Paoli Azevedo**, representante da **Associação Comunitária Jardim Isabel – Ipanema I – ASCOMJIP.**

Entendemos que na forma como foi redigido este dispositivo abre uma brecha, deixando a critério de um grupo técnico/ administrativo a necessidade ou não de analisar e debater os Projetos de Impacto Urbano, *de acordo com a natureza,* o que não é aceitável. A intenção desta emenda é tornar o dispositivo

mais abrangente, permitindo a analise e estudo aprofundado de *todos os* Projetos de Impacto Urbano que envolvam matéria de interesse das comunidades, tais como as construções multifamiliares que, em determinados casos, causam grande impacto nos bairros e loteamentos. Estes empreendimentos envolvem interesse de todos os moradores e devem ser analisados de forma democrática, como determina o Estatuto da Cidade. De conseguinte, para que a analise destes projetos não fique dependendo de interpretações subjetivas e pontuais, sugerimos que todos os projetos especiais que envolvam impacto urbano- inclusive os condomínios horizontais e verticais - sejam examinados, analisados e debatidos sem restrições, com a participação da comunidade através de *audiências publicas*, atendendo os parâmetros delineados pelo artigo 182 da Constituição Federal, bem como as disposições do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001 que especifica em seus artigo 2º, inciso II, *a gestão democrática por meio da participação da população, na execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.*

Porto Alegre, abril de 2008

NEUZA CANABARRO
COORDENADORA